



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUIZO DA 306ª ZONA ELEITORAL-SANTO ANDRÉ

Trav. Dr. Rodrigo Antônio n.º 33 – V. Alpina – Santo André- SP – CEP 09090-750

Tel.: (11) 4994-7799 Fax: (11) 4994-0281

ze306@tre-sp.jus.br

CONVÊNIO

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE SÃO
PAULO — TRE/SP, E A ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/SP,
PARA OS FINS NESTE TERMO
ESPECIFICADOS.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ n.º 06.302.492/0001-56, com sede na Rua Francisca Miquelina n.º 123, Bela Vista, São Paulo — SP, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral da 306ª Zona Eleitoral de Santo André, Dr. Flavio Pinella Helaehil, doravante denominado simplesmente TRE/SP e a **38ª Subseção da OAB Santo André**, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. Leonardo Dominiqueli Pereira, doravante denominada simplesmente OAB Santo André.

FIRMAM o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, o qual se regerá pela Lei n.º 8.666/93, com suas modificações, e pelo Código Civil, ambos no que couber, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUIZO DA 306ª ZONA ELEITORAL-SANTO ANDRÉ

Trav. Dr. Rodrigo Antônio n.º 33 – V. Alpina – Santo André- SP – CEP 09090-750

Tel.: (11) 4994-7799 Fax: (11) 4994-0281

ze306@tre-sp.jus.br

O presente convênio tem por objeto instituir convênio entre a 38ª Subseção da OAB Santo André e o TRE/SP - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo para implantação e divulgação do Projeto Mesário Voluntário aos jovens advogados, recém-formados, que poderão ser posteriormente designados pelos respectivos juízos das zonas eleitorais da Capital e do Interior do Estado para atuarem como mesários nas Eleições.

CLÁUSULA II - DA FINALIDADE:

Constituir nos cargos de mesários das seções eleitorais, da Capital e do Interior do Estado de São Paulo, jovens advogados preparados para conduzir com qualidade os trabalhos administrativos das seções eleitorais e prestar suporte técnico básico às urnas eletrônicas dessas mesas receptoras de votos.

CLÁUSULA III - DAS ATRIBUIÇÕES DA OAB Santo André:

Uma vez formalizado o convênio, a OAB Santo André dará amplo conhecimento do projeto a seus inscritos para a adoção das providências necessárias, utilizando-se de quaisquer formas que entender cabíveis, tais como divulgação em sua página eletrônica na internet, envio de correspondências, afixação de cartazes e outras a seu critério, bem como anotar as horas trabalhadas pelos advogados como participação em atividades de cunho social e de cidadania, constando um voto de elogio nos respectivos prontuários profissionais.

CLÁUSULA IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO TRE/SP:

O TRE/SP, por sua vez, dará conhecimento do presente projeto aos eleitores por meio de informações que constarão em sua página eletrônica na internet, afixação de cartazes em todos os cartórios eleitorais de Santo André, bem como realizará ampla divulgação junto aos meios de imprensa.



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUIZO DA 306ª ZONA ELEITORAL-SANTO ANDRÉ

Trav. Dr. Rodrigo Antônio n.º 33 – V. Alpina – Santo André- SP – CEP 09090-750

Tel.: (11) 4994-7799 Fax: (11) 4994-0281

ze306@tre-sp.jus.br

CLÁUSULA V - DA INSCRIÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:

Os jovens advogados efetuarão a inscrição como mesário voluntário na página eletrônica na internet do TRE/SP, www.tre-sp.jus.br, ou ainda nos respectivos cartórios eleitorais de Santo André.

I - O TRE/SP encaminhará relação dos inscritos às respectivas zonas eleitorais, que providenciarão a alocação desses jovens advogados preferencialmente nas seções onde estão alistados como eleitores. Caso não seja possível, poderão atuar em outra seção, desde que esta pertença ao município de Santo André e haja concordância do mesário.

II - Os juízes eleitorais procederão à nomeação dos inscritos para os cargos designados e os mesários serão convocados na forma usual para recebimento da portaria de nomeação.

III - A designação como mesário é apenas para a eleição (2 turnos, se houver). Na hipótese do mesário voluntário desejar continuar participando nas eleições seguintes, deverá expressamente assim se manifestar junto ao cartório eleitoral, indicando essa intenção, ou realizar nova inscrição a cada pleito.

IV - Não poderá se inscrever para atuar como mesário voluntário nas seções eleitorais tradicionais aqueles que vierem a ser indicados para atuar nas seções eleitorais especiais instaladas em estabelecimentos penais, unidades de internação de adolescentes ou em quartéis ou instituições policiais, cuja nomeação prevalece sobre qualquer outra.

CLÁUSULA VI — DO TREINAMENTO:

O treinamento para formação do mesário voluntário será elaborado por comissão específica da Justiça Eleitoral e ministrado sob a supervisão das zonas eleitorais.

CLÁUSULA VII - DA CERTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:



Após a realização das eleições, os cartórios eleitorais, mediante solicitação, fornecerão certidão específica aos participantes que prestaram serviços nas mesas receptoras de votos, onde constará a carga horária individual. Os jovens advogados, por sua vez, deverão apresentar o documento fornecido pelo cartório junto à OAB Santo André para a finalidade descrita neste convênio.

CLÁUSULA VIII - DOS BENEFÍCIOS:

Os partícipes terão os seguintes benefícios em virtude da presente parceria:

I - PARA A JUSTIÇA ELEITORAL: Garantir uma atuação eficiente por parte dos mesários e a celeridade do processo de transmissão dos votos e totalização das Eleições, bem como contribuir para a formação da cidadania e a consolidação da democracia e, ainda, aproximar o Tribunal da sociedade.

II- PARA A OAB SANTO ANDRÉ: Possibilitar a ampliação das relações democráticas entre a Instituição e a sociedade, especialmente a Justiça Eleitoral, contribuindo para a qualificação e conscientização dos jovens advogados como cidadãos atuantes.

III - PARA OS JOVENS ADVOGADOS: Aos profissionais serão atribuídas as horas trabalhadas no serviço eleitoral como participação em atividades de cunho social e de cidadania, constando um voto de elogio em seu prontuário profissional e ainda:

a) Aqueles que mantêm vínculo empregatício poderão usufruir de dois dias de folga do trabalho, para cada dia de serviço prestado, inclusive nas convocações para treinamentos, conforme previsto no artigo 98 da Lei Federal n.º 9.504/97.

b) Em alguns concursos públicos, quando previsto no edital, a prova de haver prestado serviços à Justiça Eleitoral é critério de desempate.

c) O desenvolvimento da consciência democrática; do espírito de equipe e de liderança; de cidadania e de trabalho social voluntário; bem como das habilidades em relacionamento interpessoal e de atendimento ao público.



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUIZO DA 306ª ZONA ELEITORAL-SANTO ANDRÉ

Trav. Dr. Rodrigo Antônio n.º 33 – V. Alpina – Santo André- SP – CEP 09090-750

Tel.: (11) 4994-7799 Fax: (11) 4994-0281

ze306@tre-sp.jus.br

d) A valorização do currículo profissional, tendo em vista que o serviço de mesário é exercício de cidadania, distinguindo-os dos demais que estão ingressando no mercado de trabalho.

CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA:

Este convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA X — DAS DESPESAS:

O presente convênio não acarretará qualquer ônus financeiro aos convenientes.

CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO:

O presente convênio será enviado à publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SP.

CLÁUSULA XII — DA DENÚNCIA:

Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o tome formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUIZO DA 306ª ZONA ELEITORAL-SANTO ANDRÉ

Trav. Dr. Rodrigo Antônio n.º 33 – V. Alpina – Santo André- SP – CEP 09090-750

Tel.: (11) 4994-7799 Fax: (11) 4994-0281

ze306@tre-sp.jus.br

Os convenientes ficarão exonerados do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes convenientes de inteiro acordo com as cláusulas e demais condições pactuadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

FLAVIO PINELLA HELAEHIL

Juiz Eleitoral da 306ªZE – Santo André

LEONARDO DOMINIQUELI PEREIRA

Presidente da 38ª Subseção OAB Santo André

7
10/10/2011
Testemunha: Pedro Henrique Gomes Callado de Moraes, Representante da Comissão Eleitoral
– OAB Santo André

Testemunha: Kelly Gonçalves Silva Bassetto, Chefe do Cartório Eleitoral da 306ªZE – Santo
André